



A C Ó R D ã O
(Ac. SBDI-3.151/97)
RB/mcasco

URP DE FEVEREIRO/89 - OFENSA AO ARTIGO
896/CLT

A Revista, efetivamente, não reunia condições de ser conhecida quanto à URP de fevereiro/89, eis que não cuidou a Parte de indicar o dispositivo da Lei n° 7.730/89 que considerava vulnerado, e a jurisprudência da Eg. SDI deste C. Tribunal é no sentido de que "não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional, quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Precedentes: AG-E-RR-164.691/95, julgado pela SDI-Plena, em 19.05.97; E-RR-101.804/94, julgado pela SBDI1, em 05.05.97. Incidente o Verbete 333/TST. Embargos não conhecidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-189.291/95.3, em que é Embargante COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Embargado PEDRO LANFRANCHI.

A Eg. 1ª Turma deste C. TST não conheceu da Revista da Reclamada quanto à URP de fevereiro/89, sob o fundamento de que não foi apontado o dispositivo da Lei n° 7.730/89 que teria sido violado, além de serem inservíveis os arestos trazidos a cotejo, eis que oriundos da Eg. SDC deste C. Tribunal e do Excelso STF (fls. 92/93).

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI, insurgindo-se contra o não conhecimento de sua Revista. Tece diversas considerações acerca da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores à URP de fevereiro/89, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF e 896, da CLT, além de trazer arestos a cotejo (fls. 144/154).

Despacho de admissibilidade à fl. 192.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-189.291/95.3

Impugnação não apresentada.

É o relatório.

V O T O

URP DE FEVEREIRO/89 - OFENSA AO ARTIGO 896/CLT

a) DO CONHECIMENTO

Improsperável o Apelo. Com efeito, a Reclamada, nas razões de Revista, alegou afronta à Lei n° 7.730/89, sem especificar o dispositivo que considerava vulnerado, e a jurisprudência da Eg. SDI deste C. Tribunal é no sentido de que "não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional, quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Precedentes: AG-E-RR-164.691/95, julgado pela SDI-Plena, em 19.05.97; E-RR-101.804/94, julgado pela SBDI1, em 05.05.97. Incidente o Verbete 333/TST. Deste modo, entendo que a Revista, efetivamente, não reunia condições de ser conhecida. Intactos, pois, os artigos 5°, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF e 896, da CLT. Quanto aos arestos apresentados a confronto, impossível caracterizar divergência jurisprudencial, uma vez que a Revista não foi conhecida.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** dos Embargos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Brasília, 23 de junho de 1997.

WAGNER PIMENTA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-E-RR-189.291/95.3


RIDER DE BRITO
Relator

